

O Debate Sobre a Legalização da Droga: Ideologia e Cultura Política

Regina Tralhão

Os esforços e a imaginação contemporânea acerca de novas estratégias legais para o problema da droga tendem, frequentemente, a ser apresentados em termos empíricos e factuais, inventariando, por exemplo, que proporção da população utiliza drogas, os tipos de substância que consome, com que frequência, intensidade e quais os seus efeitos. Estas abordagens 'objectivistas' não são, porém, a meu ver, o instrumento mais produtivo para compreender o significado deste debate, porque o tipo de discussão, a sua linguagem e as medidas propostas são, na verdade, fortemente influenciadas por posicionamentos políticos e sub-textos morais e ideológicos (Tralhão 2002: 143). Neste sentido, a questão analítica importante é explorar os argumentos de liberacionistas e proibicionistas, em termos do seu enquadramento num campo mais alargado e, muitas vezes, contraditório, de valores e de imaginação política. Deste modo, posições aparentemente próximas podem ser radicalmente divergentes, no que respeita à política a adoptar relativamente às drogas, e, por outro lado, pensamentos antagónicos podem estar de acordo, em muitos aspectos da discussão do problema das drogas. Assim, as perspectivas em relação à legalização podem ser encaradas como expressão de compromissos, sobreposições e orientações ideológicas fundamentais da cultura política contemporânea. Ao mesmo tempo, porém, o levantamento deste cenário não poderá ser considerado como

um mapa, no sentido exacto do termo, enquanto possibilidade de fornecer uma identificação clarificada e objectiva acerca da posição de cada grupo, sector ou persuasão, na questão da política a adoptar em relação ao estatuto legal do consumo, circulação, comércio e políticas de saúde sobre drogas.

LEGALIZAÇÃO: CINCO ABORDAGENS

No sentido de contribuir para uma melhor compreensão das diferentes abordagens, apresentarei, de seguida, algumas das perspectivas mais notórias sobre a legalização das drogas e que designarei, com todos os riscos de simplificações que este exercício transporta consigo, por: conservadores culturais; liberalistas do mercado ou comércio livre; construtivistas radicais; legalizadores progressistas; e proibicionistas progressistas (Goode1997).

Os Conservadores Culturais

Os conservadores culturais acreditam nos valores 'tradicionais'. Afirmam que o uso e sobretudo a dependência de drogas é decorrente do declínio actual dos costumes e padrões tradicionais. Neste sentido, defendem um regresso aos valores da religião, família, práticas sexuais convencionais, princípios educativos básicos, comunidades coesas de entreajuda, moderação no uso de álcool e uma completa abstinência de substâncias psicoactivas ilegais. Referem que a apologia dos valores da liberdade conduziu, no seu extremo, a um individualismo chocante, hedonismo, egoísmo inescrupuloso, falta de preocupação com os outros, ateísmo, ausência de espírito e vivência comunitárias e a uma confiança cega e absoluta na capacidade do governo para a resolução dos problemas. Deste quadro, derivam, então, todos os problemas da sociedade: divórcio, aborto, pornografia, ilegitimidade, criminalidade, violência e o uso de drogas.

Por outro lado, esta visão parte do princípio de que cada pessoa é responsável pelos seus próprios actos e, neste sentido, todas as acções são uma escolha moral individual. Deste modo, ninguém tem o direito de se esconder atrás de factores ou condicionantes que outros defendem ser a causa dos problemas sociais. Contra-atacam, assim, o argumento dos teóricos do conflito, para quem o uso abusivo de drogas está relacionado com o poder e o estatuto socio-económico, referindo que esta argumentação significa pouco mais que um pretext-

to para o comportamento ilegal e imoral. Assim, fortalecer a moralidade significa derrotar o comportamento ilegal e imoral, incluindo o uso de drogas, e, quando a moralidade falha, a aplicação coerciva da lei deve imperar. A lei é observada como um agente da moralidade, uma vez que ensina aos transgressores que não podem violar a lei impunemente. A aplicação coerciva da lei tem, segundo a perspectiva conservadora, uma outra função igualmente importante: a de garantir o cumprimento da justiça, fazendo com que esta seja aplicada sempre que a lei é violada.

Os conservadores culturais adoptam as definições legalistas de drogas e consumo e, neste sentido, uma droga é uma substância psicoactiva ilegal e a sua ingestão consiste numa pura utilização fora do contexto médico. Por outro lado, estabelecem ainda uma distinção rigorosa entre o álcool e todas as drogas actualmente ilegais. O álcool não é uma droga, nem o alcoolismo um tipo de abuso de drogas, todavia, é, também visto como um pesado vício moral. As drogas degradam a existência humana pela sua própria natureza e, por isso, devem ser proibidas, dado que o envolvimento com tais substâncias constitui a negação do status quo, isto é, a negação das tradições e dos valores conservadores de tudo o que é 'bom' e 'verdadeiro'. A intoxicação representa uma decadência doentia, a expressão da degeneração, a busca de um prazer momentâneo, demasiado efémero, maléfico, ilegítimo, por isso mesmo, incompatível com uma vida decente (Kleiman e Saiger 1990: 535-6).

No *Index of Leading Cultural Indicators*, um documento que analisa e realça as situações menos positivas caracterizadoras da sociedade americana, William Bennett (1994) ex-'czar' federal das drogas, refere, citando James Q. Wilson,

Até agora [...], tem-se discutido o problema das drogas de quase todas as maneiras, excepto de uma: a correcta. Fala-se sobre os 'custos' do uso de drogas e dos 'factores socio-económicos' que moldam esse uso procurando-se, deste modo, trazer para a discussão um sem número de aspectos que, embora significativos, desvirtuam a natureza simples do problema: o uso de drogas está errado porque é imoral, e é-o porque escraviza a mente e destrói a alma. É como se o evitar a linguagem da moralidade na discussão dos problemas da humanidade constituísse um sinal de sofisticação (p.42).

Os conservadores culturais opõem-se firmemente à legalização das drogas presentemente ilegais e referem-se aos argumentos da legalização como ‘moralmente escandalosos’, ‘disparates irresponsáveis’ (Bennett 1994: 30). Uma vez mais, é preciso notar que os malefícios das drogas legais nem entram na equação dos conservadores culturais. Segundo Wilson (1990^a), enquanto o tabaco encurta a vida humana, a cocaína destrói a vida (p.27). Uma expressão revelatória do ponto de vista dos conservadores culturais, quanto à questão das drogas, pode ser representada pela posição assumida pelo senador americano Jesse Helms, em 1995, ao tentar vetar uma lei destinada a desbloquear mais dinheiros públicos para as vítimas da SIDA. Helms acabaria por argumentar que se deveria reduzir todo e qualquer apoio a este tipo de situações, pois ‘as pessoas que contraíram esta doença fizeram-no em consequência de uma conduta deliberada, revoltante e repugnante’ (Seelye 1995).

Os adeptos deste ponto de vista defendem ainda a ‘tolerância zero’ para o uso de drogas em todo e qualquer local onde a intervenção é viável - nas escolas, nos locais de trabalho, nas auto-estradas, nas ruas, em público, ou mesmo em casa. Mais especificamente, os conservadores culturais têm muita fé no princípio da dissuasão absoluta. Isto é, não acreditam que a simples aplicação coerciva da lei seja mais capaz de conter ou de manter uma determinada actividade num nível mais baixo do que a sua total erradicação. Mais do que isso, acreditam (ou, pelo menos, nos seus discursos, afirmam-no) que a aplicação coerciva da lei, se não travada por vazios legais, questões técnicas e restrições, pode, na realidade, reduzir essa actividade, em termos ideais, quase para zero. Em síntese, garantem poder vencer a guerra às drogas com determinação, vontade e unidade suficientes. Assim, a defesa a um regresso aos valores tradicionais e a aplicação coerciva da lei são encaradas como aliadas nesta luta. Afirmam, mesmo, não se poder conseguir a vitória sem uma intensa intervenção governamental e isso significa, principalmente, longas penas de prisão para as violações e o desbloqueamento de verbas para o reforço da polícia e a construção de mais cadeias. Acreditam, deste modo, na exequibilidade de uma ‘guerra contra as drogas’.

Os conservadores culturais não estão particularmente interessados em calcular os custos e benefícios, nem tão pouco os malefícios que a actual política relativa à droga pode causar, uma vez que tal significaria abrir espaço à análise de algumas formas de legalização. Esta é uma espécie de ‘guerra santa’, uma luta do bem contra o mal, e vencer é um fim em si mesmo. Não pode haver compromissos com

o mal. É simplesmente assumido que penas mais duras se traduzem em menos excessos no consumo de drogas, independentemente de, na realidade, isso se verificar ou não, na medida em que o que interessa é estar do lado do ‘bem’, é ser inflexível e não aceitar compromissos com o inimigo.

Todavia, nem todos os defensores do actual sistema político das drogas são conservadores culturais. Algures entre os conservadores culturais e os proibicionistas há uma posição em que, muito provavelmente, podemos englobar uma grande parte da população. Os seus defensores não assentam as suas convicções em bases ideológicas ou morais para o debate da legalização das drogas como os conservadores culturais, e não são tão pragmáticos ou orientados para a análise dos custos-benefícios, como os legalizadores progressistas; eles opõem-se à legalização porque esta simplesmente não lhes parece ser a melhor opção. Temem uma mudança e se, por um lado, não querem parecer encorajar o uso de drogas ilegais, através da sua legalização – porque pensam que, deste modo, possam estar a enviar uma mensagem distorcida a potenciais utilizadores – por outro lado, consideram que o governo deve disponibilizar heroína e cocaína e que os infractores das leis referentes anti-drogas devem ser presos, sobretudo os traficantes. Não consideram ser a melhor opção enviar os dependentes para a cadeia, mas também não têm uma noção clara daquilo que lhes deva acontecer. E são a favor do tratamento, mas mostram-se, porém, cépticos quanto à sua eficácia. Resumindo, apropriam-se de elementos das várias propostas que ladeiam a sua própria posição.

Os Liberalistas

Ao contrário dos conservadores culturais, os liberalistas do mercado livre acreditam que a distinção entre o legal e o ilegal é artificial, politicamente forjada. Tecnicamente, os liberalistas do mercado livre opõem-se à legalização, mas pelas razões opostas às dos conservadores culturais. Enquanto os conservadores culturais defendem que a legalização representa um risco menor para a intervenção do governo e para qualquer forma de controlo formal, para os liberalistas do mercado livre a legalização traduz-se em demasiada intervenção e controlo governamentais. Os liberalistas desejam uma política governamental *laissez-faire*, sem programas de manutenção à base de metadona, sem ‘supermercados de droga’, sem lojas de controlo de bebidas alcoólicas, sem leis que ditem aquilo que os cidadãos podem e não podem fazer, sem receitas médicas para neuroses ou do-

enças mentais imaginárias; ou seja, sem restrições, controlo, legislação ou regulamentos. Ninguém deve ser forçado a utilizar drogas e ninguém deve ser forçado a não utilizar drogas. A única excepção para a qual a lei se torna necessária seria a protecção dos utilizadores de drogas menores de idade. Defendem, claramente, que um adulto não deve poder vender drogas a um menor. Salvaguardada esta premissa, vale 'mais ou menos tudo'. Aquilo que os liberais do mercado livre pretendem é a descriminalização completa e não uma legalização controlada e supervisionada pelo estado (Friedman e Szasz 1992; Szasz 1992).

Um conceito importante, neste domínio, é a ideia de *caveat emptor*, isto é, alerta ao comprador. Defendem, então, que nenhum vendedor deveria ser responsabilizado por vender algo que possa ser potencialmente perigoso a um adulto legalmente competente. Os liberais do mercado livre adoptam o princípio de que somos todos responsáveis pelas nossas acções, a um ponto muito mais extremo que os conservadores culturais: 'Tal como não responsabilizamos o vendedor de alimentos pela obesidade de um cliente, não podemos culpar o traficante pelos vícios de droga de um dependente' (Szasz 1992: 12). Não devia ser permitido falsear a lista daquilo que alguém vende, mas não revelar o seu conteúdo é aceitável, mesmo que seja perigoso ou prejudicial, dado que o comprador deve estar alertado para aquilo que compra e, se o conteúdo puder efectivamente causar malefícios às pessoas, com o tempo os vendedores sofrerão as respectivas consequências. No entanto, obrigar os vendedores a revelarem a composição daquilo que vendem representa uma excessiva intervenção governamental (p.149).

Os liberais do mercado livre argumentam que a libertação das imposições governamentais produz, inevitavelmente, um relevante benefício para um maior número de pessoas. Isto parece uma argumentação consequencial ou empírica, isto é, que a não intervenção governamental é boa, porque produz resultados positivos. Mas olhando mais de perto, torna-se claro que esta é uma argumentação moral e ideológica. Os liberais defendem a não intervenção como um bem que é um fim em si mesmo. Se, numa determinada circunstância, num caso particular de intervenção governamental se produzisse um resultado que todos concordassem em classificar de bom, os liberais continuariam a opor-se a ele porque, por natureza, como princípio geral, a intervenção governamental é indesejável. De facto, na introdução do livro *Our Right to Drugs: The Case for a Free Market*, Thomas Szasz (1992), talvez o liberalista do mercado livre com maior

destaque na questão das drogas, explica claramente que a sua crítica à guerra às drogas não se baseia na argumentação terapêutica ou farmacológica, mas em ‘considerações político-filosóficas’. O manifesto apoio de William Bennett (1994: 10) à legalização dos direitos civis na década de 60, enquanto leis positivas, seria algo fora de cogitação para os liberais do mercado livre que acreditam que qualquer esforço feito para legislar o comportamento das pessoas é incorrecto. Quanto menos governo, melhor, é o seu lema.

Thomas Szasz (1992) defende que os impostos governamentais são ‘assaltos legalizados’; os políticos e outras entidades oficiais são ‘parasitas governamentais com uma vida confortável’; um sistema de licenciamento médico controlado pelo governo, diz, resulta na ‘perda da liberdade individual’, cujos resultados têm sido ‘indesejáveis’ (p.7); o sistema no qual as drogas são examinadas para determinar se são seguras e eficazes é ‘escravatura terapêutica’ (pp.9-11); o apoio e financiamentos governamentais para a intervenção médica é o produto de uma ‘loucura de massas’, um ‘dogma’, uma ‘fobia farmacológica e uma manipulação farmacológica’ (ibidem: 69); qualquer esforço para controlar as drogas é ‘socialismo (ou comunismo) químico’ (p.96); os legalizadores das drogas, afirma, constituem, ‘medicalizadores e, por isso, são, na realidade, proibicionistas paternalistas’ (ibidem: 99). Uma vez mais, a intervenção governamental não só prejudica, como é prejudicial por natureza. O governo não tem o direito de intervir na vida dos cidadãos, nem deve implementar o controlo ou a regulamentação numa tentativa de proteger os cidadãos dos seus próprios comportamentos, nem deve instituir programas destinados a fazer o bem de qualquer forma. Deixadas aos seus próprios meios, as pessoas farão o que for melhor para elas. E, se se enganam ou erram, como consequência do exercício da sua liberdade, então, aprenderão com os seus próprios erros. Todos os cidadãos têm o direito de fazer e comprar tudo o que desejam, desde que não prejudiquem as outras pessoas; compete ao governo deixar que as pessoas realizem as suas liberdades e maximizem os seus potenciais.

Alguns liberais do mercado livre iriam, provavelmente, entrar em confronto uns com os outros, quanto à questão de haver ou não algumas restrições relativamente à posse, venda e uso de droga. Por exemplo, a maioria defenderia uma lei que proibisse um adulto de vender ou dar substâncias psicoactivas a um menor, enquanto outros não. Alguns, tal como Szasz (1992: 161-2), apoiam o direito do governo de proibir que se fume em edifícios públicos; que se conduza ou se viaje de avião sob a influência do álcool; de realizar testes de droga

a empregados que trabalham em locais onde a segurança pública esteja em causa (p.162). Outros autores desta persuasão liberal, porém, não apoiam estas medidas. No entanto, a principal questão é que os liberais do mercado livre encaram as drogas como uma forma de propriedade e perspectivam o direito à propriedade como sagrado, não podendo ser controlado, de modo algum, pelo governo. Apenas em circunstâncias extremamente restritas é que o governo tem o direito de intervir e de circunscrever ou abolir um direito tão elementar. Na maioria das circunstâncias, acreditam que onde essas restrições sejam praticamente inexistentes, o bem público será maximizado; embora este princípio possa ser prejudicial para alguns, deve, todavia, preservar-se o princípio geral da não intervenção. Há muito poucas situações, afirmariam muitos liberais do mercado livre, em que este princípio é tão descaradamente violado como nas leis referentes à droga. E a legalização nada fará de melhor, pensam eles, pois resulta apenas em ainda mais intervenção estatal.

Para os liberais do mercado livre, tal como já referi, a solução ideal seria a completa descriminalização das drogas presentemente ilegais, mesmo não acreditando que a descriminalização elimine, por si só, o uso de drogas, nem os malefícios para a saúde que este provoca. O objectivo deve ser não o de um 'mundo livre de drogas', mas sim o de um 'mundo livre de leis relativas a drogas' (Szasz 1992: 149).

Os Construtivistas

Até certo ponto, todos os sociólogos são construtivistas, todos se interessam pela forma como as interpretações da realidade são construídas, pelos propósitos que servem e de como derivam de perspectivas políticas e ideológicas mais abrangentes. Contudo, alguns parecem estar a argumentar que os factos do mundo material têm muito pouca importância para estas construções sociais e culturais, que quase todas as interpretações da realidade podem ser elaboradas e aceites como sendo verdadeiras, não importando se vão contra os factos ou se servem os interesses de alguns sectores privilegiados da sociedade. Os construtivistas radicais não são tão a favor da legalização como contra a guerra às drogas. Afirmam que, falando objectivamente, não existe uma verdadeira crise associada às drogas. Os governos tem vindo a 'centrar-se' nas drogas e nos utilizadores de drogas enquanto 'bodes expiatórios' convenientes: a maioria é pobre e indefesa, muitos são membros de minorias étnicas e raciais, sem recursos para se poderem defender, são membros de uma categoria

desprezada, desviante e estigmatizada e são inconvenientes para os segmentos mais influentes da sociedade. Focar a atenção na tão vocalizada 'crise' da droga serve o propósito de desviar a atenção dos verdadeiros problemas do quotidiano, problemas que não podem ser resolvidos dentro da estrutura institucional vigente ou, se forem resolvidos, iriam reduzir ou eliminar os privilégios dos influentes e poderosos.

Tomemos em consideração a 'crise' relativa à droga que assolou a sociedade americana entre 1986 e 1992. Numa série de discursos proferidos entre Junho e Setembro de 1986, o então Presidente Ronald Reagan pedia uma 'cruzada a nível nacional contra as drogas'. Em 1986, 1988 e 1992 foram aprovadas leis federais que aumentavam em muitas vezes as verbas destacadas para a guerra às drogas. O número de detenções relativas às drogas conduzindo à prisão foi aumentando progressivamente durante a década de 80. A atenção despertada pelos meios de comunicação social para o problema da droga aumentou exponencialmente entre o início e o final da década de 80. As sondagens à opinião pública revelaram que a percentagem de americanos que encarava o abuso de drogas como o 'problema número um enfrentado pelo país' aumentou de 2 a 3% em meados da década de 80 para 64% em Setembro de 1989. Depois de 1989, a percentagem decresceu, decrescendo de novo após 1992. Não há dúvida que, num sentido construído ou subjectivo, houve uma crise de drogas no final da década de 80 e no início da década de 90. Talvez nunca antes na história das sociedades ocidentais um tão grande número de pessoas se tenha preocupado tão intensamente com o uso de drogas e seus excessos (Goode 1993). Mas o mais importante é o facto de nunca antes a aplicação coerciva da lei ter sido tão vigorosamente mobilizada na detenção dos transgressores relativos às drogas.

Os construtivistas radicais defendem que esta preocupação pública e a repressão que a acompanha se baseiam num medo exagerado e não num aumento relacionado com os malefícios causados pelo uso de drogas. De facto, defendem que o uso de drogas ilegais, na realidade, decresceu, consideravelmente, no período entre 1980 e 1990 (Reinarman e Levine 1995: 156-65). E, perante este quadro, procuram denunciar, por um lado, a razão deste aumento na preocupação para com as drogas, num período em que as taxas de uso de drogas e, conseqüentemente, a magnitude do problema estavam a decair; por outro lado, a razão da 'criação' do medo e da preocupação com as drogas, no final da década de 80, quando, afinal, não se presenciava uma verdadeira crise. Por outro lado, ainda, a razão do súbito empe-

nho em prender os traficantes de drogas, dependentes e passadores, numa altura em que o uso e comércio ilícito de drogas ameaçava a sociedade menos intensamente que em épocas recentes anteriores. E, por fim, a razão da escolha insistente, preconceituosa, ruidosa e sensacionalista do uso de drogas ilegais pelos meios de comunicação social.

Segundo os construtivistas radicais, este medo foi gerado por razões políticas, burocráticas e financeiras. A pobreza é atribuída às fraquezas de carácter dos pobres; o uso de droga é, igualmente, encarado como o resultado destas falhas de carácter, sendo por sua vez, mais uma contribuição para a pobreza. Se os condicionalismos estruturais e as políticas conservadoras desastrosas fossem apontadas como as causas da pobreza, os influentes teriam de renunciar a alguns dos seus privilégios. Deste modo, o pânico das drogas, no final da década de 80, foi 'criado pela imprensa, pelos políticos e pelos agentes morais para servir outras finalidades' (Reinarman e Levine 1995: 176). Para além disso, 'a questão do uso das drogas ilegais concentrava a atenção para longe de males estruturais como a ineficácia económica, a injustiça e a falta de papéis significantes para os jovens' e '[u]ma ruzada contra o uso de droga permite aos políticos conservadores promover a lei e a ordem; permite igualmente que estes mantenham um ar preocupado com os males da sociedade sem terem de se empenhar neles ou dispendir muito dinheiro para a sua resolução' (p. 255). A construção social do consumo de drogas como um problema imperativo no final da década de 80 serviu os interesses políticos dos poderes estabelecidos (incluindo os meios de comunicação social), para manterem o status quo, defendem os construtivistas radicais. É preciso notar, porém, que os construtivistas radicais não negam que as drogas constituam um problema para a sociedade, mas defendem que é um problema menos grave do que outros, esses sim, muito mais prejudiciais, com as quais há muito pouca preocupação. O alcoolismo e a dependência do tabaco são exemplos privilegiados. Mais afirmam que a recente guerra às drogas surgiu numa altura em que a gravidade do problema das drogas estava efectivamente a decrescer. Deste modo, deve ter servido funções simbólicas, sendo, de facto, segundo esta perspectiva, uma guerra contra os pobres.

Os construtivistas radicais consideram que a aplicação coerciva da lei e os meios de comunicação social actuam em complementaridade. De facto, os defensores destes pontos de vista afirmam que, na guerra às drogas, os meios de comunicação e a polícia são aliados incondicionais. Ambos promovem o status quo ou o

poder dominante e as decisões económicas. Efectivamente, num pânico com as drogas, os legisladores e os aplicadores coercivos da lei, por um lado, e a atenção suscitada pelos meios de comunicação social, por outro, podem ser encarados como dois indicadores ou medidas isoladas do mesmo, isto é, da perseguição ao 'bode expiatório'. Tal como as autoridades policiais estão equivocadas ao fixarem como alvos os transgressores relacionados com as drogas, a cobertura dada pelos meios de comunicação social está 'minada' (Reeves e Campbell 1994) ou é preconceituosa em relação aos utilizadores de droga. A 'instituição do controlo das drogas' e o 'jornalismo de intervenção' são parceiros na continuação desta 'caça histórica às bruxas' que, durante o final da década de 80, 'ajudou a ocultar a devastação económica provocada pela desindustrialização, pelas tensões agravadas entre brancos e negros e, em última instância, ajudou a consolidar o apoio da classe média a políticas que favoreciam os ricos relativamente aos pobres' (p.3). Apesar de o pânico com as drogas ter esmorecido no início dos anos 90, os mesmos processos continuam, no fundamental, a vigorar, actualmente, numa base mais institucionalizada e menos frenética. E um importante componente desta institucionalização pode ser observado pelo crescimento de mais penas de prisão e de penas mais prolongadas para os transgressores no domínio das drogas.

Os construtivistas radicais, ao contrário, não encaram as drogas como o inimigo. A maioria defende que a propagação de drogas ilícitas é um sintoma de um problema, mas não a sua causa. O problema, é claro, é a grande desigualdade dos recursos sociais: pobreza, desemprego, decadência urbana, o enfraquecimento dos pobres e das minorias étnicas, o racismo, a falta de oportunidades sociais nas grandes cidades, tudo combinado, segundo esta visão, com o poder grotesco dos muito ricos. O tráfico de drogas, pelo menos ao nível das ruas, não é causado por defeitos de carácter, mas por falta de oportunidades económicas; as drogas não são expressão de falta de força de vontade, mas do desespero e ansiedade associados com a crise e decadência urbana (Bourgois 1995).

A solução apresentada para o problema das drogas não é, porém, a legalização, que nada iria trazer para a resolução dos males e das injustiças sociais. 'Enquanto existirem desigualdades económicas e raciais, o uso excessivo irá continuar, quer as drogas sejam legais ou ilegais' (Lusane 1991: 216). Deste modo, uma 'redistribuição radical da riqueza' e 'reformas económicas fundamentais' devem estar no centro de qualquer resposta com significado à crise das drogas (p.220).

Depois destas medidas, terão de ser tomadas outras mais cruciais, porém menos visíveis. E, qualquer política deveria, com grande destaque defender e contemplar ‘o estabelecimento de novas abordagens no policiamento e na aplicação coerciva da lei’ (p.206). As comunidades devem reconquistar as suas ruas; a polícia deve ouvir e dar mais resposta às necessidades das pessoas e deve acabar com os estereótipos, a estigmatização e a perseguição aos pobres e às minorias das grandes cidades. Devem ser instituídas alternativas à prisão, tais como o serviço comunitário. Mais concretamente, a ‘guerra às drogas’ deve parar. A aplicação coerciva da lei deve parar com a criminalização do toxicodependente; a dependência deve ser encarada como uma matéria médica e não criminal. As instalações de tratamento, sobretudo as que envolvem a comunidade e as que são livres de drogas deviam ser fortemente alargadas. Ao mesmo tempo, os traficantes de alta escala que conspiram para envenenar as comunidades pobres e minoritárias devem receber penas de prisão maiores (p.215). Em conjunto com estas medidas, o álcool e o tabaco devem ser restringidos de várias formas, dado que a sua venda é lucrativa para os produtores e prejudicial em termos desiguais para os pobres. Sobretudo, o necessário é uma participação muito mais activa e mais eficaz no processo político, por parte dos destituídos, dos não representados e dos membros de minorias étnicas e raciais. Com a capacitação virá a redistribuição económica que, por sua vez, trará a derrota do uso de drogas como um problema principal das sociedades.

Os Legalizadores Progressistas

Ao contrário dos conservadores culturais, os legalizadores progressistas seguem uma definição de drogas que se baseia nas qualidades psicoactivas das drogas e não na sua legalidade. De facto, os legalizadores querem acabar com a distinção entre o legal e o ilegal ou, pelo menos, reestruturá-la radicalmente. Ao contrário dos liberalistas do mercado livre, os legalizadores progressistas acreditam no controle e na administração estatal das substâncias psicoactivas. E, ao contrário dos construtivistas radicais, os legalizadores progressistas defendem que as leis são o problema. Os assuntos das reformas económicas e do sistema político e a redistribuição dos recursos da sociedade são importantes em si mesmos, mas a reforma da política relativa às drogas também é uma questão fundamental com direitos próprios. Os legalizadores progressistas estão mais preocupados com o que fazer quanto às drogas do que com a reformulação do sistema político e económico na sua ge-

neralidade. Vejamos, então, em que termos os legalizadores progressistas enquadram ou formulam a questão da legalização das drogas. No essencial, este ponto de vista encara as drogas como uma questão de direitos humanos (Schillinger 1995). O que referem, ao falar das reformas relativas às drogas é 'o tratamento da dependência como um problema de saúde, tal como a depressão ou o alcoolismo, e não como um problema de aplicação coerciva da lei' (p.21). Sobretudo, a sociedade devia 'parar a perseguição demonizante aos utilizadores de drogas ilegais'; 'eles são cidadãos e seres humanos' (Nadelmann e Wenner 1994: 25). A criminalização da posse e do uso de drogas é injusta, opressiva e desumana, não tendo qualquer justificação moral. Representa uma espécie de 'caça às bruxas' e penaliza os infelizes. 'Centenas de milhares de vidas de jovens foram destruídas pela prisão, por aquilo que são efectivamente crimes sem vítimas' (Nadelmann 1995: 39). É o sofrimento do utilizador de droga que mais importa, quando os legalizadores progressistas exigem a reforma das políticas relativas à droga. Ethan Nadelmann, o representante mais activo e conhecido dos legalizadores progressistas, afirma: 'A redução dos riscos/danos significa deixar em paz os utilizadores ocasionais de drogas e o tratamento dos dependentes como seres humanos' (p.38). 'O meu argumento mais forte a favor da legalização', acrescenta, 'é um argumento moral. A aplicação coerciva das leis relativas às drogas vai ao arrepio de um princípio fundamental de uma sociedade livre: aquele que não prejudica ninguém não deve ser prejudicado pelos outros, em particular pelo Estado'. Nadelmann acrescenta ainda que 'este é o maior custo social do nosso sistema actual de proibição das drogas' (p.46).

Um ponto chave do pensamento dos legalizadores progressistas é a crença de que o uso de droga é uma esfera na qual o comportamento é influenciado basicamente pelas mesmas regras da natureza humana, como em qualquer outra actividade. Afirmam que os utilizadores de drogas não são mais irracionais, nem auto-destrutivos do que os participantes noutro procedimento semelhante, embora muito menos controlado pela lei, actividades tais como a prática de esqui, andar de barco, comer, beber, andar, conversar, etc.. Por outras palavras, não há nenhum poder especial ou único nas drogas psicoactivas que torne necessário que a sociedade crie leis para controlar ou penalizar o seu uso (Nadelmann 1992: 108). Porque penalizamos as pessoas que consomem drogas, mas que não prejudicam ninguém (talvez nem a si mesmas)? Este é um dos principais argumentos dos legalizadores progressistas, considerando injusto pena-

lizar uma actividade na qual o participante não prejudica ninguém, ao passo que, ao mesmo tempo, outras actividades que não são mais seguras são, porém, controladas legalmente. A premissa de que as drogas possuem qualidades únicas de escravização e potencial de malefício não é nem fortemente defendida, nem fortemente contestada pelos legalizadores progressistas. A ausência de qualidades negativas únicas ou especiais significa que não há razões particularmente fortes pelas quais as drogas devam ser escolhidas para serem criminalizadas ou proibidas. A maioria dos utilizadores de drogas é tão racional como, suponhamos, os jogadores de xadrez, não tendo a sociedade mais razões para penalizar os primeiros pelo seu comportamento do que os últimos.

Os legalizadores progressistas consideram, igualmente, a análise dos custos-benefícios, mas insistem que outros que também dizem fazê-lo, deixam de fora pelo menos um elemento fundamental: o prazer. São poucas as perspectivas que pesam as perdas e os ganhos, dispostas a contabilizar os efeitos psicoactivos que os utilizadores buscam e alcançam, como 'positivos'. Mas por que não o fazem? Por puro preconceito, afirmam os legalizadores progressistas. A maioria das pessoas consome drogas, porque gosta dos seus efeitos. Neste sentido, o seu consumo deve ser contabilizado como um benefício para a sociedade. Se queremos ser rigorosos na contabilização dos aspectos positivos e negativos, por que, então, ignorar o aspecto positivo mais central, que é o prazer no uso de drogas? E esta realidade é o que motiva os utilizadores e deve ser tido em conta. Tal consideração choca os conservadores culturais que perspectivam o hedonismo e a busca de euforia como sinal de decadência e degeneração.

A posição dos legalizadores progressistas pode ser melhor entendida em contraste com a dos proibicionistas progressistas, uma posição que irei examinar em seguida. Os defensores de ambas as posições pedem reformas nas leis referentes às drogas. Ambos os grupos estão, ou afirmam estar, preocupados com a redução dos riscos/danos e tentam contabilizar, cuidadosamente, os custos e os benefícios, de forma empírica, na avaliação da política referente às drogas. Além disso, tanto os legalizadores como os proibicionistas progressistas acreditam que os utilizadores de drogas ilegais são tratados de uma forma muito severa e que as drogas legais são disponibilizadas de uma forma demasiadamente fácil. Mas as divergências entre estas duas posições são tão importantes como as suas semelhanças. 'Há três divergências principais, entre os legalizadores progressistas e os proibicionistas progressistas (Nadelmann 1992: 89-94). Primeiro, na

sua avaliação dos custos e dos benefícios, os legalizadores progressistas colocam grande ênfase nos valores morais da liberdade individual, privacidade e tolerância do dependente (p.91), ao passo que os proibicionistas progressistas deixam esses valores de lado, dando maior ênfase a valores materiais, concretos, como, por exemplo, a saúde pública. Segundo, ao considerarem o impacto da legalização, especialmente se esta irá levar ou não ao aumento do uso de drogas, os legalizadores progressistas mostram-se otimistas (acreditam que o uso não irá aumentar significativamente), ao passo que os proibicionistas progressistas se mostram pessimistas (acreditando que o uso irá aumentar, possivelmente de uma forma dramática). Mesmo que o uso de drogas aumente, a legalização é capaz de se traduzir por um aumento que provoca menos malefícios e num uso diminuído de substâncias mais prejudiciais, afirmam os legalizadores progressistas (Nadelmann 1992: 100-23). E terceiro, os legalizadores acreditam que a maioria dos malefícios provocados pelo uso das drogas, presentemente ilegais, resulta da criminalização, ao passo que os proibicionistas progressistas acreditam que tais malefícios são mais produto do próprio uso do que da criminalização das referidas drogas. Os malefícios provocados pelas drogas adulteradas, a extensão do crime organizado, a criminalidade e a violência que povoam o cenário da droga, a Sida, os malefícios para a saúde provocados pela dependência, todos são efeitos secundários e não primários da droga. E todos irão decrescer ou desaparecer com a legalização. Todavia, os proibicionistas progressistas mostram-se cépticos.

Os legalizadores progressistas não enunciam, em geral, a forma que a sua proposta de legalização assumiria (Mitchell 1990 é uma excepção). No entanto, não entendem por legalização aquilo que os liberalistas do mercado livre entendem por descriminalização, nem, na realidade, aqueles que se lhes opõem, entendem por legalização. 'Quando falamos em legalização, não queremos dizer a venda de crack nas lojas', afirma Nadelmann (Schillinger 1995: 21). Ao contrário dos liberalistas do mercado livre, a maioria dos legalizadores acredita que a venda de droga numa espécie de 'supermercado', onde toda e qualquer substância psicoactiva estaria tão disponível como qualquer outro produto, não é viável num futuro imaginário. Muitos apontam para uma estratégia política de redução dos riscos/danos, cuja implementação parece ter resultado na Holanda, na Suíça e em Liverpool. Todos defendem passos nessa direcção. A legalização ou descriminalização da marijuana, o aumento dos programas de manutenção à base de metadona, a redefinição de muitas outras drogas

(tais como LSD, o ecstasy e a heroína) que podem ter utilidades terapêuticas, o fim às prisões de dependentes, o seu reencaminhamento para programas de tratamento e por aí adiante. Contudo, todos encaram estas medidas com passos transitórios. É importante referir que se, por um lado, os legalizadores progressistas dão ênfase às consequências imprevistas da proibição, por outro, não consideram as consequências imprevisíveis que uma possível política de legalização possa trazer.

Os Proibicionistas Progressistas

Os proibicionistas progressistas (Currie 1993; Kaplan 1983, 1988; Kleiman 1992b; Zimring e Hawkins 1992) reclamam muitas das reformas pedidas pelos legalizadores progressistas: troca de seringas, distribuição de preservativos, expansão dos programas de manutenção à base de metadona, a não prisão dos dependentes, a redefinição legal das tabelas das drogas, a legalização ou a descriminalização da marijuana, impostos mais pesados e maior controlo em relação ao álcool e ao tabaco, por exemplo. De facto, há muito mais semelhanças entre os proibicionistas progressistas e os legalizadores progressistas do que há entre os criminalizadores de 'linha-dura', por um lado, e os liberalistas do mercado livre 'extremistas' ou 'radicais', por outro.

Assim, os proibicionistas progressistas não estão tão preocupados com as incongruências morais da criminalização da posse e tráfico de agentes psicoactivos poderosos e das substâncias toleradas pela lei, nem pelas actividades que podem igualmente causar malefícios. Mais uma vez, demarcando o seu posicionamento em relação aos legalizadores, afirmam que, até certo ponto, há uma qualidade específica e única em certas drogas que leva alguns utilizadores a tornarem-se dependentes. Dizem não representar a maioria dos cidadãos, mas, uma minoria de dimensão suficiente para garantir a preocupação com a saúde pública. De facto, olhando para trás e considerando a sua posição moral, ideológica e política em termos mais gerais, os legalizadores progressistas são muito mais comunitários do que individualistas. Enquanto a pedra de toque dos legalizadores progressistas assenta nos direitos do indivíduo, para os proibicionistas progressistas o fio condutor é a saúde da comunidade. O indivíduo, afirmam, não tem o direito de prejudicar a sociedade e, neste sentido, certos direitos têm de se curvar perante o bem da sociedade como um todo. Quando está ferido, o indivíduo tem de ser tratado pela comunidade, mas, os actos de insanidade perpetuados pelo indivi-

duo fazem com que todos paguem por eles um preço muito elevado (Goldstein e Kalant 1990). O indivíduo não tem, legalmente, o direito de ignorar as leis de uso de cinto de segurança, do uso do capacete, etc., ou regras e regulamentos que impeçam que ele seja colocado em situação de perigo extremo, ou de quaisquer outras leis, regras ou regulamentos que tencionam proteger os indivíduos de se prejudicarem a si próprios. Qualquer sociedade humana deve pesar a liberdade com o 'mal', e nesta equação, certas liberdades têm de ser restringidas.

De forma resumida, podemos dizer que, comparativamente aos legalizadores progressistas, os proibicionistas progressistas 'estão muito mais dispostos a limitar a liberdade individual, na medida em que perspectivam um ganho potencial para a saúde pública' (Nadelmann 1992: 919). Por exemplo, obrigar dependentes e utilizadores de drogas a ingressarem em programas de reabilitação, detendo-os e deixando-os escolher entre a prisão e o tratamento não é um problema moral para os proibicionistas progressistas, mas já o é para os legalizadores progressistas.

Está implícito na natureza da argumentação dos proibicionistas progressistas o pressuposto de que qualquer plano de legalização conduzirá a um maior uso (a marijuana pode bem ser, porém, uma excepção). Esta posição encara os indivíduos, ou uma parte deles, como sendo vulneráveis à tentação das drogas psicoactivas prejudiciais. Verifica-se, pois, um grande pessimismo, quando se trata de avaliar a extensão do uso presumivelmente decorrente da legalização. Todavia, não defendem, necessariamente, um cenário catastrófico, como fazem os conservadores. Mas muitos legalizadores progressistas admitem a possibilidade de um real aumento do uso de drogas como um cenário possível, resultante do facto de se pôr em prática muitos dos esquemas de legalização actualmente propostos e consideram esta possibilidade como inaceitável. A maioria das pessoas resistirá, contudo, aos apelos e às tentações destas e de outras substâncias, sedutoras e provocadoras de dependência. No entanto, dar ênfase ao comportamento potencial da maioria das pessoas constitui um acto de perfeita irreflexão. O que interessa é saber se a pequena minoria que utiliza drogas de forma destrutiva irá aumentar. Algo muito preocupante para os proibicionistas progressistas é saber se o actual volume de dependentes e utilizadores irá aumentar e, se com ele, aumentarão os malefícios decorrentes do uso excessivo de drogas.

E, por fim, os proibicionistas progressistas vêem maiores malefícios directos advindos do uso de drogas 'duras', tais como a cocaína, as anfetaminas ou a heroína, do que os legalizadores pro-

gressistas. É verdade que afirmam haver alguns malefícios secundários e complicações principalmente causadas pelo estatuto legal destas drogas; o HIV/SIDA estarão, presumidamente, no topo da sua lista. Mas a maioria destes malefícios secundários ou indirectos pode ser combatida através da modificação do actual sistema que está longe da legalização expressa. Certamente que os programas de troca de seringas e de distribuição de preservativos irão longe no combate ao problema da contaminação pelo HIV. O facto é que, de acordo com os proibicionistas, a cocaína e a heroína são muito mais prejudiciais do que aquilo que os legalizadores admitem. Os malefícios tem-se mantido baixos, pelo facto de as leis respeitantes às drogas fazerem com que muito menos pessoas as utilizem, ao contrário do que aconteceria em situação de legalização. O álcool e o tabaco matam, parcialmente, muitas pessoas, porque o seu uso é intrinsecamente prejudicial (pelo menos, dado o modo como é utilizado). A cocaína e a heroína, tendo em conta as várias drogas que podem ser prejudiciais, são igualmente drogas intrinsecamente prejudiciais (apesar de serem prejudiciais de modos muito diferentes). E são utilizadas desregradadamente por segmentos da população que estão dispostos a arriscar muito mais a sua saúde do que o resto das pessoas. Se estas drogas fossem utilizadas de uma forma tão generalizada e tão comum como são actualmente utilizados o álcool e o tabaco, muitas, mas muitas mais pessoas morreriam em consequência disso. Os legalizadores progressistas afirmam que, nesta perspectiva, é incongruente e irrealista imaginar que as actuais drogas são prejudiciais exclusivamente por serem ilegais.

Uma vez mais, enquanto os proibicionistas mais progressistas e os legalizadores mais moderados partilham muitos pontos nas suas políticas relativas às drogas, divergem em três questões fundamentais: na forma como dão ênfase à liberdade individual em oposição à saúde pública; à sua previsão em relação ao possível aumento do uso de drogas e dos malefícios a este inerentes e decorrentes da legalização; e na noção de que as drogas presentemente ilegais são prejudiciais de forma intrínseca ou directa (Nadelmann 1992: 89-94). É irónico verificar que, apesar de os legalizadores progressistas e de os proibicionistas progressistas estarem em lados opostos da grande divisão gerada pela legalização, têm mais propostas em comum, na política referente à droga, que qualquer dos outros posicionamentos neste debate. Se alterações de fundo na política relativa às drogas tiverem lugar, é possível que venham a emergir da interacção existente entre estas duas posições.

LEGALIZAÇÃO E DESCRIMINAÇÃO

Os termos 'legalização' e 'descriminalização' remetem para uma vasta gama de práticas diferenciadas. Das muitas distinções que poderíamos fazer, entre as muitas diferentes propostas de legalização, talvez a mais crucial seja entre o generalismo e o especificismo/particularismo. Ambas rejeitam a definição legalista das drogas² e acolhem uma definição baseada na psicoactividade das mesmas³. O aspecto em que se distanciam uma da outra é na questão da legalização se aplicar a todas as drogas psicoactivas ou apenas a algumas delas. A abordagem generalista propõe uma qualquer forma de legalização para todas as substâncias psicoactivas, sejam elas actualmente legais ou ilegais, enquanto a abordagem particularista é mais selectiva, propondo a legalização de algumas substâncias e a proibição de outras.

Legalização: Generalismo Versus Especificismo A Abordagem Generalista

Uma abordagem generalista acerca do consumo de drogas é aquela que observa todas as substâncias psicoactivas, legais ou ilegais, como mais ou menos equivalentes nos danos e nos custos da saúde e, por outro lado, aborda o uso de drogas como um assunto médico. É uma abordagem do tipo 'todas as drogas são criadas iguais', conduzindo a uma solução do tipo 'tamanho único' - quer dizer, legalização das drogas e tratamento dos utilizadores e dependentes (Zimring e Hawkins 1992: 10). Para esta abordagem, existem similaridades entre as muitas drogas psicoactivas. Por isso, ao ver todas as drogas como basicamente a mesma, os generalistas terão de apoiar uma qualquer forma de legalização para todas as substâncias psicoactivas. As distinções que poderíamos fazer entre elas são secundárias, mas as suas proximidades são de toda a importância. Em síntese, os generalistas acreditam que a decisão sobre o uso de drogas deveria ser retirada do domínio da lei criminal, na medida em que isso resolveria muitos problemas actuais (médico-sanitários, criminais, etc.). Os generalistas consideram um absurdo moral e empírico leis diferentes para drogas diferentes, reconhecendo, nesta posição, uma política improdutiva e uma fonte de injustiça. Indo para além da questão do uso de drogas, de resto, os generalistas consideram que toda a proibição, de drogas ou de qualquer outra coisa, é incorrecta. Os generalistas vêem o problema não no uso de drogas, mas em fazer do uso da droga um crime. Para eles, a solução é a legalização. Alguns generalistas defen-

dem mesmo que, com a excepção da venda a menores, não deveria haver praticamente qualquer restrição à posse e venda de drogas psicoactivas (Szasz 1992). Outros, porém, defendem algumas restrições e, além disso, que as actuais restrições ao tabaco e ao álcool deveriam passar a ser mais rigorosas (Trebach 1993). De qualquer forma, a questão distintiva de todos os generalistas é que todas as drogas devem ser encaradas da mesma forma.

A Abordagem Especificista ou Particularista

A abordagem especificista, ao contrário, é a persuasão que nem todas as drogas são iguais, no que diz respeito ao controle e aos danos na sociedade. Se é a lei ou a droga que causa mais dano é uma questão empírica, uma questão que deve ser resolvida com evidências materiais e não recorrendo à pura retórica e ao moralismo. Os particularistas concordam com os generalistas ao basearem também a sua definição de drogas na psicoactividade. Contudo, a abordagem particularista acredita que cada droga, não obstante ser psicoactiva, deverá ser abordada de modo diferente, no que diz respeito à lei. A abordagem particularista é pragmática, utilitária e baseia a política sobre a droga no princípio da redução do dano/risco. Esqueça-se a questão moral de determinados tipos de uso de droga constituírem ou não uma afronta à ordem estabelecida, defende a abordagem particularista; esqueça-se a questão ideológica de os utilizadores de drogas ilegais terem ou não um tratamento injusto ao serem considerados como criminosos, enquanto os utilizadores de drogas legais são vistos e tratados como cidadãos respeitáveis. Estes aspectos são muito pouco significativos, quando se considera a questão do que é melhor para a sociedade, que política causa menores danos, o que contribui para o bem estar público. A linha de fundo e o que deverá contar a longo prazo e guiar a política pública sobre a droga será uma análise pormenorizada do tipo custo-benefício.

Deste modo, o cerne da abordagem particularista está no facto de que o dano que uma droga causa e o impacto das leis sobre a droga deverão ser pesados caso a caso (Zimring e Hawkins 1992: 9-10). Tal como a abordagem generalista, a particularista inclui as substâncias legais numa definição de drogas; recorde-se que, ao contrário da abordagem generalista, a particularista não considera todas as drogas como criadas iguais. Nenhuma generalizações de alcance geral poderão ser feitas sobre a melhor política para todas as drogas. Na verdade, não existe a melhor política para todas as drogas. É possível que a posse e a venda de algumas drogas devam permanecer crime e que

outras drogas devam ser legalizadas. A questão só poderá ser solucionada, observando os factos através de uma ponderação prática, pragmática, das consequências do sobre-consumo de droga versus as consequências da lei. O aspecto moral de ser 'correcto' ou 'justo' proibir o acesso a uma droga e permitir o acesso a outra é irrelevante, é uma consideração que não segue logicamente quaisquer premissas (Kaplan 1988: 37); não entra de forma alguma na equação do particularista. A abordagem particularista gradua as drogas em termos de graus de dano e considera, com seriedade, a questão de qual a droga que representa 'o menor de dois males' (Zimring e Hawkins 1992: 12). Nem o uso de substâncias ilegais, nem o uso da lei criminal para reduzir o uso e o dano público são em si mesmos imorais, segundo a abordagem particularista. Neste sentido, talvez o programa da abordagem particularista mais facilmente assimilado seja a descriminalização ou legalização da marijuana e a manutenção das drogas ditas 'duras' como ilegais (Kaplan 1970, 1983, 1988; Kleiman 1992b).

Legalização: Quatro Propostas

A questão central do debate, segundo o argumento que apresentei mais acima, é, portanto, a distinção entre, por um lado, as propostas de legalização que pretendem isentar de perseguição criminal a posse e uso de todas as substâncias psicoactivas e, por outro lado, as propostas mais selectivas que visam legalizar determinadas substâncias, mas manter penalizado o uso de outras. É necessário, porém, discutir algumas distinções adicionais. Assim, legalização não é o mesmo que descriminalização, como veremos já de seguida; e exigir que dependentes de droga obtenham a sua dose mediante receita médica não é a mesma coisa que permitir que as drogas sejam vendidas de forma livre a qualquer pessoa, sem necessidade de prescrição ou receita médica. Em termos gerais, deve ser reconhecido que a legalização e a proibição não representam uma proposição 'ou ... ou'. Na realidade, elas constituem um contínuo, entre uma proposta completamente libertária ou hands off, sem quaisquer leis que regulem a posse ou venda de qualquer droga, até à possibilidade de uma política fortemente punitiva. Na realidade, muito poucos defendem uma política de laissez-faire sobre a posse e venda de qualquer droga psicoactiva, do mesmo modo que, num outro extremo, muito poucos reclamam o reforço penal para a simples posse das drogas actualmente ilegais. Por isso, o que se está a discutir, no debate da legalização das drogas, são graus de diferença ao longo de um espectro

balizado por dois extremos. De facto, como defendeu, persuasivamente, Ethan Nadelmann (1992: 89-94) e como já foi referido, os legalizadores ‘moderados’ e os proibicionistas ‘progressistas’ têm mais pontos em comum entre si do que os legalizadores ‘moderados’ têm com os legalizadores ‘extremistas’ e os ‘progressistas’ do proibicionismo com os proibicionistas mais punitivos.

Portanto, a questão não é legalização versus proibição. Mais propriamente, o debate centra-se em alguns dos seguintes aspectos. Que grau de legalização? Que drogas deverão ser legalizadas? Em que circunstâncias poderão as drogas ser distribuídas? Por exemplo, poderão as drogas ser distribuídas em clínicas aprovadas e autorizadas? A quem poderão as drogas ser distribuídas? Apenas a toxicodependentes e utilizadores excessivos de drogas? Ou a qualquer pessoa a partir de determinada idade? Em que quantidade poderão as drogas ser distribuídas? A que preço deverão ser vendidas as drogas legalizadas?⁴. Muitas propostas de legalização existem e cada uma responde de forma diferente a estas questões. No entanto, é ingénuo pressupor que as grandes linhas de enquadramento geral da política sobre a droga são a única coisa importante e que os pormenores são meramente subsidiários⁵. Zimring e Hawkins (1992: 109-10) referem-se a esta visão como a ‘trickle-down fallacy’ – agir sobre o topo e esperar que os efeitos sobre as bases se produzam naturalmente – e como ‘let the chips fall where they may approach’ –aceitar as implicações de um facto, sejam elas quais forem. Ou seja, em ambos os lados, ‘ignora-se muito simplesmente as questões de pormenor, da prioridade e da estratégia’ (p.109). Uma política específica sobre o que deverá ser feito sobre o todo e sobre um qualquer pormenor ‘não pode ser deduzida’ de uma posição geral (p.110). Simultaneamente, há alguns pontos que são partilhados por todos os legalizadores e alguns pontos que são partilhados por todos os proibicionistas.

Para clarificar mais este quadro, irei analisar as quatro propostas mais divulgadas para uma política sobre as drogas: a legalização, a descriminalização, o modelo médico de receita e de manutenção e a política de redução de riscos e danos.

1) Legalização

Normalmente, uma proposta de legalização refere colocação de uma ou mais drogas actualmente ilegais ou de prescrição médica sob o mesmo tipo de controlo que, actualmente, é aplicado ao álcool e ao tabaco. De acordo com esta proposta, as drogas psicoactivas poderi-

am ser adquiridas no mercado aberto, livremente disponíveis, por qualquer pessoa, a partir de determinada idade e obedecendo ainda a um determinado número de normas e regras. Assim, esta forma de legalização propõe, para as actuais drogas ilegais, um sistema estatal de licenciamento mais ou menos semelhante ao que vigora para o álcool e o tabaco.

Nos termos da actual política de legalização, o fabrico de álcool (cerveja e vinho, por exemplo) ou a produção de tabaco para fins de uso privado (não para venda comercial) não está sob o controlo do estado e, no entanto, é perfeitamente legal. O estado reserva-se ao direito de intervir e desempenhar um papel, apenas no momento da venda. Além disso, com a legalização, o uso, pelo menos em público, é controlado em diversas circunstâncias, por exemplo, a condução sob o efeito do álcool e a embriaguez pública são ilegais. E, por último, tanto para o álcool como para o tabaco, existem restrições à publicidade; os anúncios de cigarros e de bebidas alcoólicas são interditos na publicidade televisiva. Em princípio, as drogas a serem legalizadas seriam mais ou menos controladas da mesma forma que o são agora o álcool e o tabaco.

2) Descriminalização

A prática descriminalizatória designa a remoção do controle estatal sobre uma dada substância ou actividade. Muitos utilizam o termo 'descriminalização' para se referirem, porém, à descriminalização parcial. Em contraste, a descriminalização total é a remoção de todo o controle estatal sobre um dado produto ou actividade. Em qualquer caso, trata-se de uma política legal de controlo da droga *hands off*, porque o estado já não tem o papel de estabelecer normas e regulamentos respeitantes à venda, compra e posse de uma dada droga. Nesta situação, a distribuição de marijuana, heroína, ou cocaína não seria maior preocupação para o governo do que a venda de qualquer outro produto. Claro que ninguém vende, por assim dizer, 'vegetais tóxicos' ou 'camisolas interiores inflamáveis', mas, com a política da descriminalização total, as normas e regulamentos que se aplicam às drogas seriam ainda menos restritivas do que aquelas que agora se aplicam às drogas actualmente legais, o álcool e o tabaco. Com a descriminalização total, toda a pessoa poderia fabricar ou produzir qualquer quantidade de droga de toda a espécie e vendê-la a outras pessoas sem nenhuma restrição. O único factor que deveria determinar a venda de drogas seria o funcionamento de um mercado econó-

mico livre e aberto (Szasz 1992). Naturalmente que quase todos os proponentes desta política acrescentam uma restrição que lhes parece óbvia: a proibição de venda a menores. É de salientar que a total descriminalização para qualquer droga actualmente ilegal, com a possível excepção da marijuana, não é uma política factível ou realista e, a curto e médio prazo, pelo menos, possui apenas interesse teórico.

Há, no entanto, uma excepção a esta probabilidade. Alguns defendem vigorosamente e, em alguns quadrantes, de forma muito persuasiva, que seja permitido aos utilizadores produzirem determinadas plantas psicoactivas naturais, tais como a papoila do ópio, a planta da cocaína, o cacto peyote, os cogumelos psicadélicos e a marijuana ou a planta da cannabis para uso privado (Karel 1991). De qualquer forma, a descriminalização total permanece um assunto viável de debate, muito embora polémico e marginal.

3) Descriminalização Parcial

Como referi, o termo descriminalização é, frequentemente, utilizado para designar o que é, de facto, apenas descriminalização parcial. Este tipo de medida não remove toda e qualquer restrição legal sobre a posse, venda, e distribuição de uma dada substância, mas apenas algumas dessas restrições. Actualmente, de uma forma ou outra, a posse em pequenas quantidades de marijuana já está parcialmente descriminalizada. A Holanda segue uma política, de longe, mais ousada e mais radical de descriminalização parcial da marijuana do que a que se verifica, por exemplo, mesmo nos estados mais liberais dos Estados Unidos. Todavia, na Holanda, a posse de pequenas quantidades de marijuana é tecnicamente ilegal. Na prática, porém, a droga é vendida abertamente em coffee shops e estas transacções são completamente ignoradas pela polícia. Ao mesmo tempo, não é, contudo, permitida qualquer publicidade à marijuana. Além disso, a venda a menores de 16 anos ou a simples presença destes no estabelecimento e a venda de drogas pesadas a qualquer indivíduo leva ao encerramento do estabelecimento pela polícia. Deste modo, a posse e venda de marijuana em pequenas quantidades foram já descriminalizadas de facto, isto é, na prática, embora, mais uma vez, a legalização possa ser um termo mais adequado. No entanto, de jure ou segundo a lei, tanto a posse como o comércio não são ainda tecnicamente legais. As drogas 'duras' não são abrangidas por esta política e venda de heroína e cocaína, especialmente em grandes quantidades, continua bastante penalizada. Na verdade, na Holanda, a proporção de presos condenados por crimes relacionados com a droga é a

mesma que nos Estados Unidos, cerca de um terço do total de infractores (Beers 1991: 40). Simultaneamente, a posse por toxicodependentes ou utilizadores de pequenas quantidades de heroína ou cocaína (meio grama ou menos) é tipicamente ignorada pela polícia. No entanto, a venda aberta ainda que de pequenas quantidades de drogas pesadas nos estabelecimentos comerciais legais não é permitida, ao contrário da marijuana (Jansen 1991; Leuw e Marshall 1994).

4) Modelos Médico-Terapêutico e de Manutenção

Os modelos de receita médica e de manutenção coincidem bastante, embora sejam distintos em termos conceptuais. Ambos são referidos como abordagem médica, uma vez que ambos observam o consumo e a dependência como uma doença e que pode ser tratada mediante a disponibilização de determinadas drogas aos utilizadores dependentes. Nos Estados Unidos, actualmente, prevalece o modelo médico de receita para determinados produtos farmacêuticos considerados como tendo uma utilidade médica 'legítima'. Determinadas substâncias psicoactivas aprovadas podem ser prescritas pelos médicos para o tratamento dos seus doentes. No âmbito de uma política extensiva de receita médica ou de manutenção – algumas vezes referida como um tipo de pleno de legalização – qualquer pessoa que acredite estar dependente de uma dada droga poderá dirigir-se a um médico ou a uma clínica e, após exame médico, ser devidamente certificada ou registada. A certificação permitirá-lhe obter receitas médicas em intervalos regulares, as quais, por sua vez, possibilitarão a aquisição ou obtenção da droga em questão ou ainda a droga poderá ser administrada, directamente, numa clínica ou por um médico. Alguns modelos actuais de receita médica exigem um abandono total da droga pelo doente, ao longo de um processo gradual.

Uma outra versão ou variante deste modelo é o modelo da manutenção, assim designado porque a pessoa dependente de um determinada droga é 'mantida' a doses da droga em questão. Actualmente, nos Estados Unidos, uma certa forma de manutenção está em vigor para cerca de 100.000 dependentes de heroína, à maior parte dos quais é administrada metadona. Contudo, os programas de manutenção à base de metadona são controlados de forma bastante apertada e grande parte dos toxicodependentes não estão inscritos ou porque não o querem – por exemplo, porque as restrições são muito severas e as quantidades administradas muito pequenas – ou em

consequência de as clínicas não terem espaço para todos os que gostariam de se inscrever. Para dar início a um programa completo de acesso para todo o dependente de heroína que queira participar numa terapia de manutenção à base da metadona, seria necessário quadruplicar o actual orçamento desta modalidade de tratamento. Além disso, não existe qualquer programa de manutenção com heroína ou cocaína em curso, salvo a excepção de um programa desse tipo, em vigor, em Liverpool, a título provisório.

Mais uma vez, independentemente dos pormenores, um programa de manutenção com droga define a ingestão de drogas como um assunto médico e não criminal e visa legalizar a administração de substâncias psicoactivas a toxicodependentes e utilizadores excessivos de droga. Contudo, não está ainda claro o que este tipo de programa propõe realizar, quando os utilizadores se recusarem a participar no programa, pedirem para utilizar outras drogas para além das drogas legais que lhes estão a ser administradas ou solicitarem um aumento significativo da dose que lhes é administrada. Ou ainda, o que deverá ser feito quando alguém que não é química ou psicologicamente dependente, solicitar, para uso pessoal, uma dada droga manipulada nestes programas.

Redução de Riscos e Danos

A redução dos riscos e danos representa uma vasta e eclética lista de propostas políticas. Trata-se, como vimos, de uma política legal particularista ou especificista: diferentes programas para drogas diferentes. Uma política de redução de riscos e danos é aquela em curso na Holanda, Suíça e Liverpool que, em vez de tentar acabar com a distribuição, com a toxicodependência e com o uso de drogas (uma impossibilidade, de qualquer das maneiras) procura minimizar os riscos e os danos desses comportamentos. A reforma legal é, igualmente, secundária. Na verdade, a ênfase está na praticabilidade, o que resulta, na prática, mais do que parece resultar no papel ou em teoria. Deste modo, um programa de troca e distribuição de seringas situa-se no topo da lista de aspectos de qualquer defesa em termos de redução de riscos e de danos. Os toxicodependentes podem entregar seringas usadas em centros de distribuição e receber grátis outras tantas limpas, completamente novas. Procura-se, assim, manter controlada a taxa de novas infecções pelo vírus da SIDA/HIV. Outro aspecto que uma política de redução de riscos e danos contempla refere-se, directamente, à imposição da lei. Por um lado, fazer uma distinção clara entre drogas 'leves' e 'duras' e, por outro, entre os

utilizadores e os pequenos vendedores e os grandes traficantes. Na prática, isto significa a descriminalização, de facto, da posse de marijuana em pequenas quantidades, procurando encaminhar os toxicódependentes para programas de tratamento sem os deter, mas detendo e prendendo os grandes traficantes de heroína e cocaína.

Em resumo, uma política de redução de riscos e danos significa: tratamento do stress e reabilitação; menosprezo da abordagem punitiva, penal ou policial; e exploração de alternativas não penais para os delitos comuns relacionados com a droga. Expandir a manutenção, em particular, os programas à base da metadona; experimentar ou estudar a praticabilidade dos programas de manutenção à base da heroína; expandir os programas de educação sobre a droga; permitir que a heroína e a marijuana sejam utilizadas, mediante receita, para tratamento médico; considerar formas de controlar as drogas legais, o álcool e o tabaco; os programas para a redução dos riscos no uso de drogas devem ser flexíveis e permitir vias alternativas, caso alguma coisa falhe no próprio programa. Nesta perspectiva, as drogas não são o inimigo. Os riscos e os danos constituem agora a preocupação porquanto são eles que constituem o 'inimigo' para a sociedade e para os elementos que a compõem. Seja o que for que reduza os riscos e os danos, por qualquer meio necessário, é sempre conveniente e positivo (Beers 1991).

Nenhum apoiante das propostas de redução dos danos questiona o facto de que existem dificuldades e dilemas teóricos e práticos na implementação dessas políticas. E algumas questões difíceis e preocupantes exigem resposta mais urgente. Nomeadamente, como se mede ou avalia um dano contra uma pessoa? E se os resultados destes programas provocarem menos mortes, mas mais dependentes? Menos crime e maior uso de droga? Por que a relevância colocada na discussão sobre a legalização ou descriminalização de drogas ilegais? Por que não discutir e aplicar os mesmos princípios para reduzir os riscos e os danos que as drogas legais provocam? E se esta política favorecer as condições de um determinado grupo ou categoria da população, mas prejudicar outro?

Em síntese, podemos dizer que as várias abordagens acerca da legalização das drogas complementam-se e ganham alguma forma de relevância e produtividade. Os defensores das medidas legalizadoras parecem apoiar uma discussão específica que os remete, na verdade, implicitamente, para um posicionamento político, ideológico e moral mais geral. Neste sentido, parece pouco produtivo pensar neste debate em termos meramente técnicos ou empíricos. Ou dito por

outras palavras, a discussão sobre as soluções e medidas para um novo futuro sobre a droga é um debate inerentemente ideológico (Tralhão 2002: 180).

Assim, para os conservadores culturais, é muito estreita a relação entre o estatuto moral da sociedade e o controle das drogas. Neste sentido, legalizar as drogas seria uma rendição às mesmas forças que corrompem a sociedade actual. As drogas devem ser combatidas, tal como o aborto, a pornografia e a criminalidade devem ser perseguidos e a única arma para esta luta será a imposição coerciva da lei. A legalização constitui uma capitulação diante das forças do mal, porque, em si própria, a permissão legal não só legitima e encoraja o uso de drogas, como é muito provável que venha a incentivar o crescimento do consumo.

Para os liberais do mercado livre, por sua vez, a legalização representa demasiada intervenção governamental. A alternativa seria uma política de *laissez-faire* ou de descriminalização mais ou menos completa. Sendo dada a possibilidade de escolha, qualquer opção, mesmo que tenha efeitos negativos, é sempre mais correcta do que opção nenhuma.

Na opinião dos construtivistas radicais, ao contrário, o debate sobre as drogas constitui uma cortina de fumo fabricada pelas forças políticas dominantes e pela comunicação. Mas a legalização também não é a solução, servindo apenas, segundo esta persuasão, para agravar o problema. Se os recursos da sociedade fossem mais equitativamente distribuídos e os pobres e excluídos tivessem formas reais e não meramente retóricas de participação democrática, então, muito provavelmente, as sociedades não enfrentariam, na visão dos construtivistas, o problema da droga, uma ameaça particularmente dirigida contra as comunidades mais desfavorecidas.

Para os legalizadores progressistas, por seu turno, os direitos dos utilizadores são sagrados. É injusto penalizar os participantes numa determinada actividade que não prejudica os demais. Por isso, na visão deste grupo, o uso das drogas não é muito diferente de uma variedade de outras actividades. A legalização iria, portanto, maximizar os direitos do utilizador e minimizar o sofrimento dos dependentes. Para além disso, não coloca à sociedade maiores riscos, ao contrário, porque, com a redução da criminalidade, violência e doenças relacionadas com as drogas, os não utilizadores terão muitas vantagens.

Estas várias perspectivas do debate constituem, assim, intrinsecamente, uma projecção da diversidade, contradições e dificuldades em fazer o mapa da cultura política contemporânea. Neste sentido,

divergências e pontos em comum, entre as várias perspectivas, parecem indicar que nenhuma solução técnica, política ou legislativa será bem sucedida, se medir o sucesso de uma nova atitude acerca da droga em termos de tudo ou nada. O que está em causa não são soluções para todos os problemas desta questão complexa, dentro de um mesmo espírito ou programa, mas saber qual a política ou linhas de orientação que trarão menos problemas para a sociedade como um todo (Tralhão 2002: 260).

NOTAS

- ¹ Richard Nixon (1969-1974), Ronald Reagan (1981-1989) e George Bush (1989-1993), todos presidentes conservadores, empregaram frequentemente este termo e foram generais zelosos nesta 'guerra'.
- ² A definição legalista parte do princípio de que as drogas são definidas apenas pela sua natureza legal. Deste modo, o problema público das drogas, nesta perspectiva, centra-se, exclusivamente, nas drogas ilegais. O uso de álcool e do tabaco pode ser, por si só, problemático, mas uma vez que estas não são substâncias ilegais, à luz da definição legalista, não são drogas.
- ³ Segundo esta abordagem, droga é toda e qualquer substância que influencie ou altere o funcionamento da mente humana. Isto é, substâncias que influenciem o humor, emoções, sentimentos, sensações, percepção ou o raciocínio.
- ⁴ Sobre estas e outras questões, ver Inciardi e McBride 1991: 47-9.
- ⁵ Ver Trebach 1993.

REFERÊNCIAS

- Beers, David
1991 'Just Say Whoa!. *Mother Jones*, Julho/Agosto. pp.36.43.
- Bennett, William J.
1994 *The Index of Leading Cultural Indicators*. Nova Iorque: Touchstone/Simon & Schuster.
- Bourgois, Philippe
1995 *In Search of Respect: Selling Crack in El Barrio*. Cambridge: Cambridge University Press.

- Currie, Elliot
1993 *Reckoning; Drugs, the City and the American Future.* Farar, Satrauss & Giroux.
- Friedman, Milton e Szasz, Thomas
1992 *On Liberty and Drugs: Essays on Prohibition and the Free Market.* Washington, D.C.: Drug Policy Foundation Press.
- Goldstein, Avram e Kalant, Harold
1990 'Drug Policy: Striking the Right Balance'. *Science*, 249. pp. 1513-21.
- Goode, Erich
1993 *Drugs in American Society.* Nova Iorque: McGraw-Hill.
1997 *Between Politics and Reason.* Nova Iorque: St.Martin Press.
- Inciardi, James A. e McBride, Duane
1991 'The Case Against Legalization'. In *The Drug Legalization Debate.* Editado por James A. Inciardi. Newbury Park, California: sage. pp.45-79.
- Janssen, A.C.M.
1991 *Cannabis in Amsterdam: A Geography of Hashish and Marijuana.* Muiderberg, Holanda: Dick Coutinho.
- Kaplan, John
1970 *Marijuana: The New Prohibition.* Nova Iorque: World.
1983 *The Hardest Drug: Heroin and Public Policy.* Chicago: Chicago University Press.
1988 'Taking Drugs Seriously'. *The Public Interest*, 29. pp.32-50.
- Karel, Richard B.
1991 'A Model Legalization Proposal'. In *The Drug Legalization Debate.* Editado por James A. Inciardi. Newbury Park, California: sage. pp.80-102.
- Kleiman, Mark A. R.
Kleiman, Mark A. R. e Saiger, Aron J.
1990 'Drug Legalization: Asking the Right Question'. *Hofstra Law Review*, 18. pp.527-65.
1992 *Against Excess: Drug Policy for Results.* Nova Iorque: Basic Books.

- Leuw, Ed. e Marshall, I. Haen (eds.)
1994 *Between Prohibition and Legalization: The Dutch Experiment in Drug Policit.* Amsterdão e Nova Iorque: Kugler Publications.
- Lusane, Clarence
1991 *Pipe Dream Blues: Racism and the War on Drugs.* Boston: South End Press.
- Massing, Michael
1990 'The Two William Bennetts'. *The New York Review of Books*, Março 1. pp.29-33.
- Rangel, Charles B.
1991 'Legalize Drugs? Not on Your Life'. *The New York Times*, Maio 17. p.A25.
1991a 'USA 1991: One Year After Legalization'. *USA Today*, July. pp.31-2.
1991b 'Legalization Drugs' *Atlantic*, Março. p.11.
- Mitchell, Chester Nelson
1990 *The Drug Solution.* Ottawa, Canadá: Carleton University Press.
- Nadelmann, Ethan A.
1989 'Should Some Illegal Drugs Be Legalized? Legalization is the Answer'. *Issues in Science and Technology*, 6. pp.43-6.
1992 'Thinking Seriously About Alternatives to Drug Prohibition'. *Daedalus*, 121: 85-132.
1995 'Europe's Drug Prescription'. *Rolling Stone*, 26. pp.38-9.
- Nadelmann. Ethan e Wenner, Jann
1994 'Toward a Sane National Drug Policy'. *Rolling Stone*, Maio 5. pp.24-6.
- Reeves, Jimmie L. e Campbell, Richard
1994 *Cracked Coverage: Television News, the Anti-Cocaine Coverage, and the Reagan Legacy.* Durham, N.C.: Duke University Press.
- Reinarman, Craig e Levine, Harry G.
1995 'The Crack Attack: America's Latest Drug Scare, 1986-1992'. In *Images of Issues: Typifying Contemporary Social Problems.* Editado por Joel Best. Nova Iorque: Aldine de Gruyter. pp.147-86.

Schilliner, Liesl

1995 'The Drug Peacenick'. *New Yorkh*, Janeiro 23. pp.20-1.

Seelye, Katharine Q.

1995 'Helms Puts the Brakes to a Bill Finanacing AIDS Treatment'. *The New York Times*, Julho 5. p.12.

Szasz, Thomas

1992 *Our Right to Drugs: The Case for a Free Market*. Nova Iorque: Praeger.

Tralhão, Regina Cláudia

2002 'Droga, Direito e Crime: A Construção Social de um Problema Político'.
Dissertação de Mestrado. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Trebach, Arnold S.

1993 'For Legalization of Drugs'. In *Legalize It?: American Drug Policy*. Editado por Arnold S. Trebach e James A. Inciardi. Washington, D.C.: American University Press. pp.7-138.

Wilson, James Q.

1990 'Against the Legalization of Drugs'. *Commentary*, Fevereiro. pp.21-8.

Zimring, Franklin E. e Gordon, Hawkins

1992 *The Search for Rational Drug Control*. Cambridge: Cambridge University Press.

**O Debate sobre a Legalização da Droga:
Ideologia e Cultura Política****The Drug Legalization Debate: Ideology and
Political Culture*****Sumário******Summary***

As propostas contemporâneas acerca da legalização das drogas dão acesso à variedade do cenário político e do contexto ideológico actual. As principais perspectivas deste debate sobre drogas e legalização incluem os conservadores culturais, liberalistas do mercado ou comércio livre, construtivistas radicais, legalizadores progressistas e proibicionistas progressistas. Em termos políticos, estas perspectivas podem ser encaradas como manifestações de compromissos ideológicos mais profundos e influentes.

The discussions on the drugs legalization are a vivid reflection of the diversity of the contemporary political scenario and ideological context. The more high-profile views in this debate are offered by the cultural conservatives, free-market libertarians, radical constructionists, progressive legalizers and progressive prohibitionists. Under a political light, the predominant perspectives on drugs and legalization may be seen as manifestations of deep and compelling ideological commitments.